



Conselho Internacional do Café

127.^a sessão

Sessão virtual

10 e 11 setembro 2020

Londres, Reino Unido

Resolução 471

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Prorrogação do Acordo Internacional do Café de 2007

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que a vigência do Acordo Internacional do Café de 2007 chega a termo em 1.º de fevereiro de 2021;

Que há necessidade de tempo suficiente para que os países negociem um novo Acordo Internacional do Café e completem os procedimentos para a entrada em vigor do novo Acordo; e

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do Acordo Internacional do Café de 2007, o Conselho poderá decidir prorrogar o presente Acordo para além da data do término de sua vigência, por períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do presente Acordo deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Depositário antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do presente Acordo a partir do início do período de prorrogação,

RESOLVE:

Prorrogar o Acordo Internacional do Café de 2007 por um período de um ano a contar de 2 de fevereiro de 2021, com base no disposto no parágrafo 3 do Artigo 48.